



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente**, cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, O **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** registrou que o dia treze de março é o dia do aniversário do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, registrando, ainda, voto de pesar pela perda de sua estimada mãe, Dona Maria do Rosário. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente**, registrou que encaminhou votos de pesar à Sua Excelência o Exmo. Ministro Vantuil Abdala e, associando-se aos votos de parabéns, de vida longa, de saúde ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, determinou o encaminhamento dos registros à Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 167300-55.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o pronunciamento da SDI-1 sobre a matéria veiculada no presente recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 134200-53.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO MAGGI JÚNIOR, Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): SOCIUS RECURSOS HUMANOS (ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.), Embargado(a): INTELERVE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria veiculada no presente recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 574-62.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): VALDIR ROQUE LOCH, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 18400-35.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDNILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: E-RR - 63400-75.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SAULO MACIEL JÚNIOR, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: E-ED-RR - 162600-40.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSE MARIE GRECCO BADIALI LEITÃO TEIXEIRA, Advogada: Rose Marie Grecco Badiali Leitão Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 883-12.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 445-55.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1818-54.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FRANKLIN DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 65800-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KENNEDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso; II - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 54440-27.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO DE SOUZA MINUZZI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SPARTAN DO BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ulysses Anildo Cunha Franco, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, e pelo Embargado o Dr. Aref Asseury Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o votos do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional e os dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 10-05-2012, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Estevão Mallet, patrono do Sindicato/Embargante, e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Empresa/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional e dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 10-05-2012, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge; b) O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos da Itaipu Binacional". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Estevão Mallet, patrono do Sindicato/Embargante, e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Empresa/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 44200-87.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OVIDIO DUARTE BEZERRA FILHO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JÚLIO KOVALSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; III - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 16-08-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; IV - Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 127100-87.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO DO SUL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogado: Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Embargado(a): ANTONIO DA SILVA BUENO, Advogada: Christiane Bacicheti, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1594-83.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALFREDO SILVA MELLO LOURES E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição total pronunciada no acórdão regional apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial (fl. 15), no tocante ao pagamento da "gratificação" prevista no regulamento da empregadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

originária. No que se refere ao pedido sucessivo, não impugnado nos presentes embargos, subsiste o v. acórdão turmário que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CONFESSOR CANDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 129900-76.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CÉSAR SILVA DO CARMO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 14400-44.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 91600-36.2002.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ HENRIQUE CASTRO, Advogado: Josué Henrique Castro, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e do reclamante. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e cinquenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quatorze minutos. **Processo: E-RR - 208400-18.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JORGE MOFARREJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NICOLAU, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 170600-75.2007.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS GIOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Maria Lemes Arruda, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Diamantino Silva Filho, Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto à "deserção do recurso de revista", vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes; II - suspender o julgamento do processo para que o Exmo. Ministro Relator examine os demais temas veiculados nos presentes embargos. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou seu voto proferido na sessão do dia 07-11-2013 para não conhecer dos embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 447686-97.2008.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Embargado(a): JOÃO ILMAR SCHMITT, Advogado: André Rothermel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros de mora deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da efetiva liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1204-21.2010.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 4200-10.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASBERIT LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA SIMOES E OUTRO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Agravado.; **Processo: E-RR - 29400-06.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GUTEMBERG FERNANDES FONSECA, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Às doze horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho saúda o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo retorno à Sessão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retornou a partir do processo E-RR - 1627-77.2010.5.03.0067 e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes retornou a partir do processo E-RR - 1252-73.2011.5.11.0017. **Processo: E-ED-RR - 26200-58.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): WILSON DE GODOI, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos apenas quanto ao tema "embargos à execução - intempestividade - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade dos embargos à execução aviados pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 1305900-13.2002.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROMILDO GONDI NEVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema "horas extras - acordo coletivo de trabalho - trabalho externo". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 1627-77.2010.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Erit Costa Moreira Ferreira, Embargado(a): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, Advogada: Luciene Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento em dobro dos feriados laborados na jornada 12x36. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel da Silva Antunes, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 81-11.2012.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): SOLANGE BARONCELLO, Advogado: Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jairo Fernando Mecabo, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 128800-37.2008.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMAL-ARROZ LTDA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 1252-73.2011.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: (a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula nº 337, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice erigido no acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame do tema de mérito veiculado nos embargos; (b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 142400-33.2007.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 34000-52.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDECIR MOREIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de horas in itinere. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 111900-48.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): GERALDO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto aos temas "adicional de insalubridade - calor excessivo" e "dano moral - caracterização"; e II - conhecer dos embargos no tocante ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 311-07.2011.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): GILMAR PASSOS DO CARMO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 321-97.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXANDRO JANUARIO, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): MIZU S.A., Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1077-69.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ALVES DE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de "complementação da RMNR".; **Processo: Ag-E-AIRR - 1907-58.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO DE MIRANDA NETO, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 18200-62.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELOISA HELENA LAYDNER ELY, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 58400-31.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ROBERTO GARGIONE JUNQUEIRA, Advogado: Augusto Flávio Vieira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) declarar a legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil para promover ação ordinária de cobrança da contribuição sindical rural e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

Processo: Ag-E-RR - 118400-69.2007.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELIGTON SAMPAIO BORGES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 165300-58.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELESTE APARECIDA DE OLIVEIRA ROJAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-Ag-AIRR - 9952840-19.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GLÁUCIA REGINA ZILLI BRAGA, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SbdI1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, afastada a deficiência de traslado.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1779-96.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): LOSIVAL MENDES CARDOSO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 189100-13.2007.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAIR JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 169-63.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EURICO DUTRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 210900-04.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 272-28.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ ANTONIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que, mantido o restabelecimento da sentença de seq. 1, págs. 66/70 quanto ao particular, seja determinada a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante de seq. 1, págs. 97/106, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 414-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LENIRA MARQUES COVIZZI, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): GILBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 44,21 (quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 563-38.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos referentes aos acordos coletivos de trabalho 2001/2002 e 2002/2003, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 919-56.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): JOAO BOSCO SANTOS PORTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1006-03.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Advogado: Roberto Carlos Martins, Embargado(a): FERNANDO RICARDO ANUNCIAÇÃO, Advogado: Anis Andrade Khouri, Embargado(a): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 1061-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1504-49.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 15,03 (quinze reais e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 20900-61.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos apenas quanto ao tema da "participação nos lucros e resultados - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem na matéria.; **Processo: E-ED-RR - 42700-28.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSANA SALLES GRATIVAL, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 64600-17.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANE FERNADES BRUM, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEGT E OUTRAS, Advogada: Milene Menezes de Azevedo, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Advogado: Jivago Vieira, Embargado(a): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., , Embargado(a): JCS ARGOUD & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que esgote a jurisdição, tal como suscitada nos embargos de declaração da reclamante de fls. 948/957, relativamente ao segundo pedido sucessivo veiculado na inicial, concernente à matéria "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e tomadora", fundado na Lei nº 6.019/74, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso.; **Processo: ED-E-RR - 173700-35.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ESPAÇO MULHER CLÍNICA DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 544-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GLEBSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços Claro S.A., em face da caracterização da terceirização ilícita, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame dos demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedidos iniciais, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 137200-23.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): MARINO JESUS TEIXEIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 231000-27.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): VALDENOR FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Priscilla Willers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 15-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 836-92.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALMIR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 1455-68.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JENILSON DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 6500-64.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DAVID MARTINS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, que declarou a incidência da prescrição quinquenal quanto às parcelas anteriores a 12/1/2001, e determinar o retorno dos autos à egrégia Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 17900-48.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RONES DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Rivaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pagamento em parcela única", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 25286-38.1989.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): GERALDO MARCELO AMARAL SANTOS E OUTROS, Advogado: Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 34700-70.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAQUIM DE FARIAS BATISTA, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63500-86.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDIR GUIMARÃES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 169300-45.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 187200-81.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem, no particular, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que examine o tema relativo ao adicional de insalubridade, que julgara prejudicado em razão do deferimento do adicional de risco.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1285500-63.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JEFERSON WANDEMBRUCK, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9036100-30.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZENILDA LOPES SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 100300-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): THIAGO BELTRÃO MARCHESE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, negar provimento ao agravo regimental. Obs: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 60-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico.;

Processo: E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1100-18.2006.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE SALES CASTRO, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1432-45.2012.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA GOMES, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 1589-23.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMAR LUIZ DE PAULO, Advogada: Tháís Takahashi, Agravado(s): EPR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 27300-05.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAXWEL APARECIDO MARTINELLI, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 31900-84.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): FRANKLIN DANTAS DE ARAGAO, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 72300-34.2006.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIARIO LIDER S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JOSE GERALDO DE SOUZA, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 797-94.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da revista em bolsas e mochilas.; **Processo: E-ED-RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALBA SCHIMITZ SERPA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos quanto ao tema "Conhecimento do Recurso de Revista por Violação do Art. 515, § 3º, do CPC - Indicação de Contrariedade à Súmula nº 221, I, do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Arguição de Nulidade por Supressão de Instância Acolhida pela Turma de Origem - Decisão Regional que Afasta a Tese de Quitação do Contrato de Trabalho, Adotada Pela Vara do Trabalho de Origem, e Examina de Imediato o Mérito - Inteligência do § 3º do Art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

515 do CPC - Princípio Constitucional que Assegura a Duração Razoável do Processo Judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como o recurso de revista da reclamante.; **Processo: E-RR - 112-28.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO COSTA DIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: E-RR - 415-51.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: E-RR - 488-08.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE FELIPE SANTIAGO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: E-RR - 847-77.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): VALDEMIRO JOAQUIM ALVES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 865-16.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): OSMAR LEMES DA ROSA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1171-72.2011.5.11.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LUIZ SANTANNA CAMPOS JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1307-24.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IRON DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1449-56.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): THAINAN APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1452-22.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EUDES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28540-90.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO DE ABREU SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 52300-07.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAYSE MARIA MOREIRA REZENDE MAXIMO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogada: Bianca Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63400-27.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER SILVA SOUZA, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Advogado: Cássio Félix Jobim, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78000-46.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAURA MARIA GUIMARAES DA CUNHA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 82300-75.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): EDMYR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos das reclamadas.; **Processo: E-RR - 102300-49.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIRENE RIBEIRO DE PAIVA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao auxílio-alimentação pago pela FAEPA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinara a integração do auxílio-alimentação pago pela FAEPA. Invertido o ônus da sucumbência Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado para a condenação.; **Processo: E-RR - 496000-58.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): SABRINA DE BORTOLI E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 12-66.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BENJAMIM ADRIANO PEREIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 47-10.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILSON LUIZ DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 510-79.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON VICENTE PEREIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 546-23.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE LIMA BRITO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 636-72.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 656-55.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): JOANA D ARC TEIXEIRA DE FARIA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 821-89.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ WELLINGTON FREIRE, Advogado: José Ricardo Haddad, Advogada: Patrícia Maria Haddad, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porque não preenchido o requisito alusivo à assistência pelo sindicato da categoria profissional. Juros e correção monetária, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Descontos fiscais e previdenciários, nos termos preceituados na Súmula nº 368 e na OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 50.000,00.; **Processo: E-ED-RR - 881-92.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTES WUSTRO LTDA., Advogado: Cláudio César da Silva Santos, Embargado(a): KELVIN SACHET DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 971-41.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICON ALPHAVILLE INCORPORACAO E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA LUZ, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 991-67.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIRIAM REGINA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Magri Guterres, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu à reclamante o pagamento do adicional de insalubridade com reflexos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 992-93.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 7683-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): NELLY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Tatiana Coelho, Embargado(a): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28400-03.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): CÁTIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 37885-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

65.2008.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANTEL TELECOM LTDA., Advogado: Lucio José Rubik, Embargado(a): LUIZ ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Edenilson Tambosi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução, de ofício, da contribuição referente ao SAT", e dele conhecer em relação ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99).; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 72200-45.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA, Advogado: José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 92200-60.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENARO TUCO ZARATE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Lauro de Almeida Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 216300-93.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KILIMPLAST TRANSFORMAÇÃO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Baccarat, Agravado(s): VANUSA DA SILVA, Advogado: José Joaquim Augusto Júnior, Advogado: Gean Felinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 620800-59.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EPOLIS 3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS, Advogado: Mario Olinger Neto, Embargado(a): EDUARDO ERLI INÁCIO, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 93700-63.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANDERLEI MENGER SCHVARTZHAUPT, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): GISLER & CIA LTDA, Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): CLÁUDIA BEZERRA CAVALCANTI GALINDO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 105-30.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 159-69.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1385-03.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCILA PEREIRA ALVES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1396-36.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): SANTO CLÓVIS RISSI, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 49900-16.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 53000-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO MOREIRA MACHADO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com ED-E-ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): SIND TRAB EMP AREA TRANSP MAN EQUIP FER DE C LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com ED-AgR-E-ED-ED-RR - 53800-85.2008.5.03.0055, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁR, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75500-63.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Agravado(s): LD PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Rafael Zagnoli Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99500-95.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA BECKEL PACHECO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 102100-02.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): RENATO GONÇALVES TRINDADE, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 195840-20.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Agravado(s): ROGÉRIO SANTANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., , Agravado(s): IMPSA DO BRASIL S.A., , Agravado(s): PES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): PROSPECTUS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - NATRON, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 211500-31.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 405100-51.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Patrícia Zaber Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 3005500-07.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): SILVIO CESAR GROSSKLAUS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1199-49.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Freitas, Embargado(a): RODOLFO CESAR MURAD SOUZA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo. Redução por Negociação Coletiva. Súmulas nº 191 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 5700-43.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS E OUTRA, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SE, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 681-86.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE EDIVALDO DE SANTANA FILHO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e seus respectivos reflexos, objeto do pedido inicial, em parcelas vencidas e vincendas. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo da reclamada, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, em face do preenchimento dos requisitos previstos pela Súmula nº 219 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 706-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e seus respectivos reflexos, objeto do pedido inicial, em parcelas vencidas e vincendas. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo da reclamada, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, em face do preenchimento dos requisitos previstos pela Súmula nº 219 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 5900-14.2005.5.04.0531 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 24100-87.2005.5.08.0004 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): ANGELINA MARIA ALVES DE MORAES, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 33400-87.2002.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIA ZELINDA DE TOLEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luciana Gato Plácido, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: E-ED-RR - 99700-74.2005.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BARDOLY RAMOS DA SILVA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas deferidas em ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

anteriormente ajuizada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga na análise do item remanescente do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 136400-28.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Embargado(a): ALLISON DE ARAGÃO FREITAS, Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 147300-80.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): VALDIR HELEOTERIO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 191500-52.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVILIN ELISABETH KRUG, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 215340-23.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CATARINA MARIA MONTENEGRO PONTES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "CEF. Ineficácia da Opção pela Jornada de Oito Horas. Retorno à Jornada de Seis Horas com a Correspondente Gratificação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, em razão da ineficácia da opção pela jornada de oito horas, a reclamante deve retornar à jornada de seis horas com a percepção da respectiva gratificação.; **Processo: E-RR - 255400-31.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANOEL SILVA RIBEIRO, Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 325100-14.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS LEPRE DA SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Advogada: Cíntia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas deferidas em ação anteriormente ajuizada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga na análise do item remanescente do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 2901400-50.2005.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE FÁTIMA BARROS CARLOS, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: David Matalon Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1511-54.2010.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): HIRIDE APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 12525-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nestor Fernando Hein, Advogado: Leonardo Lamachia, Embargado(a): GILDASIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marlon Adriano Balbon Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255 da 2a. Região, corre junto com ED-E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargante: SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Carlos Ribeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da ré Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas e aos do autor Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos.;

Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região, corre junto com ED-E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., , Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 19100-94.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Embargado(a): LEO RUY BORGES SERRUYA, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 61300-64.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ENI LOPES BECHAIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 103640-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILSON MIRANDA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 142600-20.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): SAMUEL ZACARIAS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1183-98.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CLEUZEMIR CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 1797-40.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento, como extra, do período de descanso não usufruído, correspondente ao intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas salariais. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela empresa, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 314-28.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO DE MORAES GARCEZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 466-84.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Conab - progressão por mérito - necessidade de deliberação da Diretoria da empresa" - por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2038-73.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO MARIANO DA ROCHA NETO, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2674-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR LUIZ GUEDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 48100-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FILIPI DA SILVA CELESTINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DANILO SALARINI, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 85800-30.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): HÉLIO PEDRO ALVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92300-89.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurence, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ANA CARLA SENA DO CARMO DE HUNGRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Embargado(a): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriane Naglis Ferzeli, Embargado(a): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Míriam Constantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 162900-56.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ALDACY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 261800-52.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS VAIRTO GADELHA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, e Delaíde Miranda Arantes, na sessão do dia 20-02-2014, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-A-RR - 814811-42.2001.5.02.0059 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JOÃO GOMES DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 22-06-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais